



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1949, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016).

(Alterada pela Lei Ordinária nº 2.254, de 12/09/2016).

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – CG – FMDU.~~

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (CG - FMDU), vinculados ao órgão de desenvolvimento urbano do Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

Art. 2º O FMDU, de natureza contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º O FMDU será constituído por:

I - receitas auferidas através dos instrumentos de política urbana, quando assim previsto em lei específica;

II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de urbanização;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com os recursos do FMDU;

~~V – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados:~~

~~a) licença para execução de obras e loteamentos – construção ou ampliação de edificação, Tabela F do Código Tributário Municipal; *(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016).*~~

~~b) licença para execução de obras e loteamentos – reconstrução ou reforma de edificação, Tabela F do Código Tributário Municipal; *(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016).*~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~e) licença para execução de obras e loteamentos — outras obras de construção, de acordo com a medida aplicável, Tabela F do Código Tributário Municipal; [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016\).](#)~~

~~d) licença para execução de obras e loteamentos – demolição, Tabela F do Código Tributário Municipal; [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016\).](#)~~

~~e) licença para execução de obras e loteamentos — execução de loteamentos, Tabela F do Código Tributário Municipal; [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016\).](#)~~

~~f) remembramento e desmembramento: unificação, divisão, subdivisão, cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração e cancelamento de passagem de rua, loteamentos, Tabela K do Código Tributário Municipal; [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016\).](#)~~

~~g) remembramento e desmembramento — licença para projeto de rua alteração, cancelamento de previsão e retificação, Tabela K do Código Tributário Municipal; [\(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.266, de 21/10/2016\).](#)~~

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º As receitas oriundas das Operações Urbanas Consociadas serão necessariamente aplicadas nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º As receitas oriundas da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso serão aplicadas conforme art. 31 da Lei Federal nº 10.257 10 de julho de 2001.

~~§ 3º Os recursos auferidos podem ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias, e para a promoção, divulgação e fortalecimento institucional da SEDUH E DO CG-FMDU.~~

§ 3º Os recursos auferidos poderão ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias, e para a promoção, divulgação e fortalecimento institucional do órgão gestor. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

§ 4º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos devem ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real

~~Art. 4º O FMDU será gerido por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo por 11 (onze) membros e terá a seguinte composição: sendo 06 (seis) representantes do Executivo Municipal: 01(um) da Secretaria Municipal de Finanças; 01 (um) da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano; 01 (um) da Secretaria Municipal da Infraestrutura; 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo; 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada: 01 (um) CREA; 01 (um) CRECI; 01 (um) OAB; 01 (um) SINDUSCON; e 01 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º O FMDU será gerido por um Comitê Gestor, de caráter deliberativo, composto por 11 (onze) membros a seguir: [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber: [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

a) 1 (um) do órgão de desenvolvimento urbano; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

b) 1 (um) do órgão de finanças; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

c) 1 (um) do órgão de infraestrutura; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

d) 1 (um) do órgão de governo; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

e) 1 (um) do órgão de assistência social; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

f) 1 (um) do órgão de planejamento; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada: [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

a) 1 (um) do Conselho Regional de Engenharia; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

b) 1 (um) do Conselho Regional de Corretores Imóveis; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

c) 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

d) 1 (um) do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins; [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

e) 1 (um) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~§ 1º A Presidência do CG – FMDU será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.~~

§ 1º A Presidência do CG - FMDU será exercida pelo gestor do órgão de desenvolvimento urbano. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

§ 2º O Presidente do CG-FMDU exercerá o voto de qualidade.

~~§ 3º Compete a SEDUH prover ao CG FMDU os meios necessários para o exercício de suas competências.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 3º Ao órgão de desenvolvimento urbano incumbe prover ao CG-FMDU os meios necessários para o exercício de suas competências. [\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)](#)

~~Art. 5º A aplicação dos recursos do FMDU será destinada às ações vinculadas aos programas de urbanização que contemplem:~~ [\(Alterada pela Lei nº 2.254, 12/09/2016\)](#)

~~I - urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais;~~ [\(Alterada pela Lei nº 2.254, 12/09/2016\)](#)

~~II - instalação e manutenção de equipamentos urbanos;~~ [\(Alterada pela Lei nº 2.254, 12/09/2016\)](#)

~~III - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CG-FMDU.~~ [\(Alterada pela Lei nº 2.254, 12/09/2016\)](#)

Art. 5º Os recursos do FMDU serão aplicados: [\(Redação dada pela Lei nº 2.254, 12/09/2016\)](#)

I - em ações vinculadas aos programas de urbanização que contemplem: [\(Redação dada pela Lei nº 2.254, 12/09/2016\)](#)

a) a urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais; e

b) a instalação e manutenção de equipamentos urbanos;

II - no pagamento de despesas vinculadas à implementação das competências do órgão gestor das políticas de desenvolvimento urbano, referentes a custeio, vencimentos, gratificações e encargos sociais de pessoal; [\(Redação dada pela Lei nº 2.254, 17/09/2016\)](#)

III - em outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CG-FMDU. (NR) [\(Redação dada pela Lei nº 2.254, 17/09/2016\)](#)

Art. 6º Ao CG-FMDU compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMDU em atendimento às ações vinculadas as questões de urbanização, observado o disposto nesta Lei e no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas;

II - fixar critérios para a priorização de linhas e ações;

III - deliberar sobre as contas do FMDU;

IV - elaborar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMDU;

V - gerenciar a aplicação dos recursos provenientes do FMDU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMDU, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O CG-FMDU promoverá ampla publicidade das diretrizes e critérios de suas ações, das suas metas anuais e plurianuais, dos recursos previstos, recebidos, auferidos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de investimento, dos números e valores aplicados e dos financiamentos e subsídios oferecidos, visando permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar normas necessárias para regulamentação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas